CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 038 /2019

INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO;

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo do município de Registro no âmbito da Câmara Municipal de Registro.

Art. 2° São objetivos da Escola do Legislativo:

I - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar servidores municipais, a comunidade e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Registro à sociedade civil organizada;

II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade, abrindo espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

III – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IV – fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de Lei e das políticas públicas;

Art. 3º A Escola do Legislativo poderá:

I – estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II – estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesses de seus servidores.

III – realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;

Art. 4º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo, serão designados, dentre os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo com comprovada capacitação para o exercício da atividade, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou do Executivo Municipal para compor a diretoria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Os funcionários municipais do Poder Executivo designados deverão ser cedidos previamente pela autoridade competente.

Art. 5º A Diretoria da Escola do Legislativo do município de Registro será nomeada pela Câmara Municipal de Registro e subordinada a sua Mesa Diretora, sendo composta por:

I – 1 (um) Diretor Geral, responsável por representar a Escola do Legislativo do município de Registro junto à Mesa Diretora e comunidade, dirigir as atividades da Escola do Legislativo do município de Registro e elaborar o relatório anual de atividades.

II – 1 (um) Diretor Acadêmico, responsável por promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Legislativo do município de Registro e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

§ 1º Incube à Diretoria da Escola do Legislativo do município de Registro, deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

§ 2º A Diretoria poderá solicitar a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com finalidade e prazo determinados.

§ 3º Os membros da Diretoria deverão possuir formação de nível superior.

Art. 6° Os membros da Diretoria, os auxiliares especiais e os demais servidores designados para as atividades da Escola do Legislativo do município de Registro não terão nenhum acréscimo ou prejuízo à sua remuneração.

Art. 7º As aulas da Escola do Legislativo serão ministradas por professores integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais ou de instituições que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal.

§ 1º Os professores da Escola do Legislativo deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade de magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º Poderão ser ministradas palestras e conferências por professores convidados.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro editará atos complementares necessários ao desempenho da Escola do Legislativo.

Art. 9º Os casos não previstos nesta resolução serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 10º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 19** de Novembro de 2019.

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUI ALEXANDRE LOPES HAMASAKI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

EOA / Rui - SL